Prefeitura Municipal do RIO GRANDE

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM/749

Rio Grande, 1° de dezembro de 2022

Senhor Presidente:

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei nº 120 que **INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO, ANTIGUIDADES, ARTES PLÁSTICAS E GASTRONOMIA ARTESANAL DO RIO GRANDE SOB A DENOMINAÇÃO "FEIRA DA ORLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente e Nobres Pares, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que institui a Feira Municipal de Artesanato, Antiguidades, Artes Plásticas e Gastronomia Artesanal do Rio Grande sob a denominação "Feira da Orla".

A "Feira da Orla" funcionará aos Domingos no entorno do Multipalco Cultural da Lagoa, localizado na orla da Avenida Henrique Pancada no entroncamento com a rua Jockey Club, oficializando a mesma como evento cultural, econômico e comercial do município do Rio Grande.

Neste cenário, a "Feira da Orla" poderá se tornar uma atração turística do Rio Grande inspirado aos moldes do Brique da Redenção em Porto Alegre, promovendo a possibilitando oportunidades de incremento de emprego e renda pra a comunidade criativa do nosso município, gerando um espaço de cultura e lazer à nossa comunidade.

Além, de promover atividade turística o qual estimula o desenvolvimento econômico e social das localidades em que atua, sendo dessa forma responsável pela geração de emprego e renda, movimentando diversos setores da economia, estimulando inclusive a produção de artesanato voltada para a cultura local. Estimulando também a Gastronomia artesanal e os artistas locais.

Pelas razões acima expostas, de natureza política e econômica, pugnamos pela aprovação deste Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-12-02 09:01:34
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

À Sua Excelência
Ver. PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO
Presidente da Câmara Municipal
NESTA CIDADE

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!

PROJETO DE LEI N° 120 DE 1° DE DEZEMBRO DE 2022

INSTITUI A FEIRA MUNICIPAL DE ARTESANATO, ANTIGUIDADES, ARTES PLÁSTICAS E GASTRONOMIA ARTESANAL DO RIO GRANDE SOB A DENOMINAÇÃO "FEIRA DA ORLA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Feira de Artesanato, Antiguidades, Artes Plásticas e Gastronomia Artesanal do Rio grande denominada "Feira da Orla".

Art. 2º A "Feira da Orla" funcionará aos Domingos no entorno do Multipalco Cultural da Lagoa, localizado na orla da Avenida Henrique Pancada no entroncamento com a rua Jockey Club.

Parágrafo Único: O horário de funcionamento da feira será regulamentado através de Decreto do Executivo Municipal.

Art. 3° A administração da "Feira da Orla" será realizada pela Secretaria de Município de Desenvolvimento, Inovação e Turismo, que adotará as providências e normas ao seu perfeito funcionamento.

Art. 4° Fica oficializado como evento cultural, artesanal, econômico e comercial do Município do Rio Grande a "Feira da Orla".

Art. 5° Durante o funcionamento da feira, os expositores devem utilizar a rua Irmã Otília para descarga de mercadorias, sem prejuízo do fluxo de veículos.

§ 1° - Cada expositor titular terá direito a somente um box;

§ 2° - A feira será distribuída em box delimitados a 9 m² (gazebos 3m x 3m) disponibilizando 63 box no entorno do Multipalco Cultural da Lagoa (conforme anexo I), podendo ser aumentado este número conforme a demanda e espaço disponível, sendo regulamentada a ampliação através de Decreto.

§ 3° - Poderá ser garantida a reserva de 20% (vinte por cento) das vagas para artesãos portadores de deficiência;

Art. 6° A coordenação e fiscalização da feira estará a cargo do Executivo Municipal.

Art. 7° Os expositores deverão solicitar expedição de Alvará, que deverá se solicitada sua renovação anualmente.

§ 1° - Será cobrada taxa de alvará equivalente a 32 URMs;

§ 2º - MEIs (Microemprendedores Individuais) estão dispensados do pagamento de taxas, conforme Resolução 59 do CGSIM, art. 7º;

§ 3° - As taxas arrecadadas serão destinadas ao Fundo do Turismo.

Art. 8° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 1º de dezembro de 2022.

FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020

Assinado digitalmente por FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=(EM BRANCO), OU=20085105000106, OU=presencial, CN=FABIO DE OLIVEIRA BRANCO:49844210020
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização:
Data: 2022-12-02 09:03:05
Foxit Reader Versão: 9.4.1

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.:/Todas as Secretarias/CSCI/PJ/CMRG/Publicação

ANEXO I

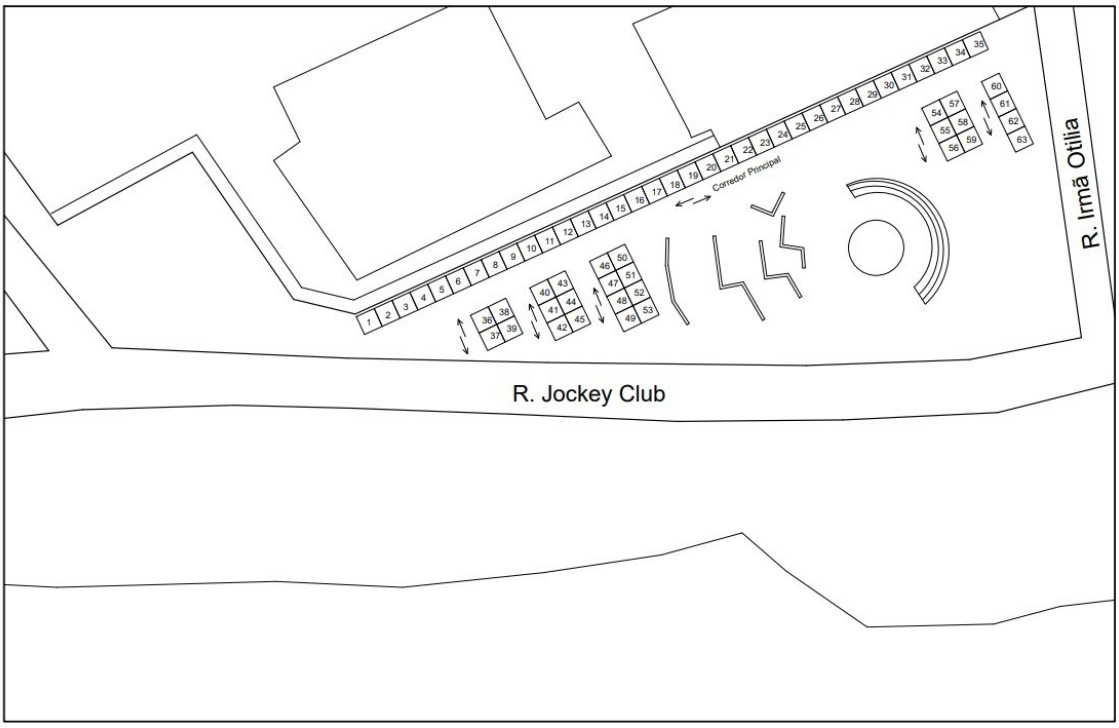

Croqui para Instalação de Stands de Feira

Sem Escala

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE, 22 DE NOVEMBRO DE 2022